



ANEXO II

**TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS QUE COMPÕEM
OS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO ESPECIAL DA
PRESIDÊNCIA E DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL DO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA**

NÍVEL	REMUNERAÇÃO
DAS-1	R\$ 3.500,00
DAS-2	R\$ 1.500,00
DAS-3	R\$ 1.000,00
DAS-4	R\$ 937,00



ANEXO III

ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA

REQUISITOS MÍNIMOS

Curso superior, com formação em direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e em plenas condições do exercício profissional.

ATRIBUIÇÕES

- Prestar assistência direta à Presidência da Câmara, e de forma complementar à Mesa Executiva, Vereadores e Comissões em qualquer assunto afeito à atividade legislativa que envolva matéria jurídica;
- Se fazer presentes nas sessões legislativas ordinárias e extraordinárias, bem como nas reuniões das comissões quando solicitado;
- Elaborar proposições ou assessorar juridicamente o Presidente na atividade de elaboração legislativa;
- Representar ou supervisionar a representação da Câmara Municipal em juízo ou em âmbito extrajudicial quando para isso for credenciado, na condição de advogado em qualquer instância ou tribunal, inclusive de Contas e/ou órgãos vinculados a outros Poderes;
- Emitir os pareceres que lhe forem solicitados pelo Presidente e/ou Vereadores sobre as questões e matérias descritas nos incisos anteriores, fazendo os estudos necessários de alta indagação, nos campos das ciências jurídicas;
- Responder e dar parecer sobre consultas dos Vereadores sobre matérias relativas à atividade do Poder Legislativo enviadas à Câmara pelo Prefeito, pelo Tribunal de Contas do Estado, do Município ou da União e por outros órgãos municipais, estaduais e federais e demais entidades da Administração indireta;
- A assessoria ao Presidente da Câmara no estudo, interpretação, encaminhamento e solução das questões jurídicas, administrativas, políticas e legislativas;
- Assessorar a elaboração de contratos e convênios a serem firmados pela Casa e dirimir dúvidas suscitadas quando ao aspecto jurídico das questões a estes atinentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA - CE

PODER LEGISLATIVO, O PODER DO POVO

RESOLUÇÃO N°064/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA
APROVADO EM 13/01/17
José Carlos Teixeira
Presidente

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, inciso I, do Regimento Interno (Resolução 042/2016), apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores de Guaramiranga, o seguinte:

SÚMULA - DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E FUNCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL, CRIA O ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA COM O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR JURÍDICO, REVOGA AS RESOLUÇÕES 049/2009 E 061/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - A Estrutura Organizacional, Administrativa e Funcional da Câmara Municipal de Guaramiranga, sigla CMG, observado o que prescrevem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, é constituída pela composição abaixo:

I - Órgão de Deliberação Colegiada, composto pelos vereadores integrantes da:

- a) Assembleia Plenária de Vereadores;
- b) Mesa Diretora;

II - Órgãos de Apuração, Fiscalização e Representação Parlamentar, compostos pelas Comissões Permanentes e Temporárias, na conformidade da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaramiranga;

III - Órgão de Direção Superior, composto pela Presidência da Câmara, através do Gabinete da Presidência, sigla GAPC

IV - Órgão de Assessoramento Especial da Presidência composto pelo:

- a) Assessor Jurídico.

V- Órgão de Execução Instrumental composto pelas:

- a) Assessoria de Gestão Legislativa.
- b) Gerência de Arquivo e Documentos.
- c) Gerência de Logística.
- d) Secretaria Legislativa.

Art. 2º - O Quadro de Pessoal dos Órgãos de Assessoramento Especial da Presidência e de Execução Instrumental ficam constituídos na forma do Anexo I, com



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA - CE

PODER LEGISLATIVO, O PODER DO POVO

vencimentos dos cargos estabelecidos na Tabela de Remuneração, Anexo II, partes integrantes desta Resolução.

Parágrafo Único: Os cargos integrantes dos Órgãos de Assessoramento Especial da Presidência e de Execução Instrumental da Câmara Municipal de Guaramiranga são comissionados, considerados de livre nomeação e exoneração.

Art. 3º As competências e atribuições da Assembleia de Vereadores, Mesa Diretora, Presidência, Comissões Permanentes e Temporárias, estarão previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaramiranga.

Art. 4º - Os Órgãos de Assessoramento Especial da Presidência e de Execução Instrumental terão suas atribuições funcionais regulamentados nesta Resolução e através de Decreto Legislativo, editado pela Mesa Diretora, se necessário.

Art. 5º - O cargo de Assessor Jurídico, vinculado ao Órgão de Assessoramento Especial da Presidência do Poder Legislativo, é destinado a atender encargos de assessoramento, provido mediante livre escolha do Chefe do Poder Legislativo, entre as pessoas que reúnam condições e satisfaçam os requisitos legais e necessários para a investidura no serviço público, nos termos do Anexo III da presente Resolução

Parágrafo Primeiro: A nomeação para cargo de Assessor Jurídico recairá sobre pessoa com capacidade técnica para o exercício de suas atribuições, e dependerá de formação técnica privativa das carreiras jurídicas.

Parágrafo Segundo: ocupante de cargo de Assessor Jurídico submete-se a regime de dedicação parcial serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Instituição.

Parágrafo Terceiro - As atribuições do Assessor Jurídico estão estabelecidas no Anexo III da presente Resolução.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta da dotação orçamentária constantes do Orçamento Vigente.

Art. 5º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, sobretudo as Resoluções 049/2009 e 061/2013.

Sala das Sessões, 13 de janeiro de 2017

João Carlos Teixeira Barroso
Presidente

Marcos Antônio Braga
Vice-Presidente

Ronaldo Martins Alves
1º Secretário

Francisco de Paulo Paz Rodrigues
Francisco de Paulo Paz Rodrigues
2º Secretário



ANEXO I

**ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E FUNCIONAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA**

**QUADRO DE CARGOS DOS ÓRGÃOS DE
ASSESSORAMENTO ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA E DE
EXECUÇÃO INSTRUMENTAL**

**1- ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO ESPECIAL DA
PRESIDÊNCIA**

CARGO	NÍVEL REMUNERAÇÃO
ASSESSOR JURÍDICO	DAS -1

2- ÓRGÃO DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

CARGO	NÍVEL REMUNERAÇÃO
ASSESSOR DE GESTÃO LEGISTATIVA	DAS- 2
SECRETÁRIA LEGISLATIVA	DAS- 3
GERENTE DE ARQUIVO E DOCUMENTOS	DAS- 4
GERENTE DE LOGÍSTICA	DAS-4



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA - CE

PODER LEGISLATIVO, O PODER DO POVO

- Recomendar procedimentos internos, com objetivos preventivos, visando manter as atividades do Legislativo Municipal dentro da legislação;
- Manter o Presidente da Câmara informado sobre os processos judiciais e administrativos em andamento, providências tomadas e despachos proferidos;
- Executar outras tarefas determinadas pelo Presidente da Câmara inerentes às suas atribuições.
- Apresentar esclarecimentos sobre aspectos jurídicos atinentes à atividade legislativa e desenvolver atividades afins;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA - CE

PODER LEGISLATIVO, O PODER DO POVO

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Resolução que dispõe "SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E FUNCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL, CRIA O ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA COM O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR JURÍDICO, REVOGA AS RESOLUÇÕES 049/2009 E 061/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Como é do conhecimento dos nobres pares a Estrutura Organizacional desta Augusta Casa Legislativa desde 2013 que não é submetida a uma atualização e adequação no seu texto.

Atualmente vigem as Resoluções 049/2009 e a 061/2013, que tratam sobre o tema objeto de mudança através deste instrumento submetido à apreciação.

A Resolução 061/2013, revogou o texto da Resolução 054/2011, está por sua vez alterou a Resolução 049/2009, entretanto urge a necessidade de dispor sobre a Estrutura Organizacional e Funcional do Poder Legislativo de Guaramiranga em apenas um instrumento normativo, para melhor compreensão e adequação das necessidades da Casa.

Atualizou-se a remuneração de dois cargos integrantes do Órgão de Execução Patrimonial, que estão totalmente defasadas. A remuneração do Cargo de Gerente de Logística, por exemplo, hoje corresponde ao montante de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), menor que o salário mínimo vigente, o que é inconstitucional. Neste particular a Resolução em questão modifica a remuneração do cargo, equiparando-a ao valor do salário mínimo nacional vigente.

Criou-se o Órgão de Assessoramento Especial de Assessoramento da Presidência, constando neste o necessário cargo de Assessor Jurídico.

O cargo em comento é de provimento em comissão e destina-se a atender encargos de assessoramento.

Seu provimento se dará entre pessoas que reúnam condições e satisfaçam os requisitos legais e necessários para a investidura no serviço público e recairá sobre pessoa com capacidade e formação técnica privativa das carreiras jurídicas.

A assessoria jurídica da Câmara, da forma como será criada, está de acordo com a jurisprudência dominante no âmbito dos Tribunais de Justiça de nosso País, a saber:

**"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE
VERÍSSIMO - CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO - AUSÊNCIA**



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA - CE

PODER LEGISLATIVO, O PODER DO POVO

DE FUNÇÃO TÍPICA DE CHEFIA, ASSESSORAMENTO E DIREÇÃO - REPRESENTAÇÃO ACOLHIDA

Os cargos em comissão se legitimam com a relação de confiança entre o servidor nomeado e o seu superior hierárquico e se caracterizam pelo assessoramento, chefia ou direção. Além disso, impõe-se a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Embora seja atribuída à Administração Pública a discricionariedade para criação de tais cargos, cabe ao legislador demonstrar que as atribuições de cada cargo comissionado se harmonizam com o princípio da livre nomeação e exoneração, sob pena de ser a norma considerada inconstitucional.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS - CARGOS QUE PODEM OU NÃO, PELA PRÓPRIA NATUREZA DE SUAS ATRIBUIÇÕES, SEREM TIDOS COMO DE COMISSÃO EM RECRUTAMENTO AMPLO

O art. 30, I, da Constituição outorga ao Município, como ente federado autônomo, competência para legislar sobre temas de natureza local ou sobre situações locais. A ordem constitucional, portanto, admite o ingresso no serviço público de pessoas que não fazem parte dos quadros da Administração, apenas para o exercício do cargo em comissão, cuja função será, obrigatoriamente, de assessoramento, direção, e chefia. Ausente a demonstração de que, em relação aos cargos de Assessor Jurídico e Assessor Contábil, a Lei municipal viola o disposto no art. 37, V, da CF é de ser julgado improcedente o pedido de declaração da sua inconstitucionalidade. (TJMG - ADIn 1.0000.13.083484-9/000 - O.Esp. - Rel. Silas Vieira - DJe 06.06.2014)

Tal entendimento é o mesmo adotado em vários Tribunais de Contas dos Estados e acompanha a jurisprudência acima versada. Vejamos como exemplo o Tribunal de Contas de Santa Catarina quando da manifestação no Prejulgado nº 1579:

(...) 2. Havendo necessidade de diversos profissionais do Direito para atender aos serviços jurídicos de natureza ordinária do ente, órgão ou entidade, que inclui a defesa judicial e extrajudicial e cobrança de dívida ativa, é recomendável a criação de quadro de cargos efetivos para execução desses serviços, com provimento mediante concurso público (art. 37 da Constituição Federal), podendo ser criado cargo em comissão para chefia da correspondente unidade da estrutura organizacional (Procuradoria, Departamento Jurídico, Assessoria Jurídica, ou denominação equivalente). Se a demanda de serviço não exigir tal estrutura, pode



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA - CE

PODER LEGISLATIVO, O PODER DO POVO

ser criado cargo em comissão de assessor jurídico,
de livre nomeação e exoneração. (...)

decidiu:

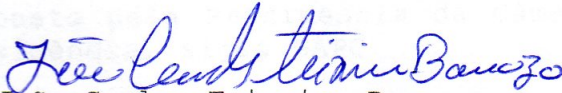
Já o Tribunal de Contas da União, na mesma linha j

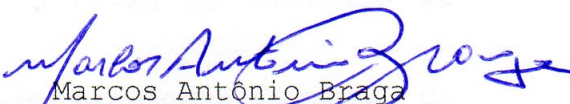
"Com efeito, e na mesma linha de entendimento esposada pelo representante do Ministério Público junto a esta Corte, penso que os cargos de Assessor Parlamentar e de Assessor Jurídico podem ser providos através de Cargos em Comissão, tendo em vista as características que envolvem suas atribuições, sendo imprescindível ali a presença do fator "confiança do administrador". (BRASIL. Tribunal de Contas da União. Recurso de Reconsideração nº 006189-02.00/98-1. Tribunal Pleno. Relator: Cons. Sandro Dorival Marques Pires. Julgamento: 19. jul. 2000. Publicado em: 14.ago.2000.)"

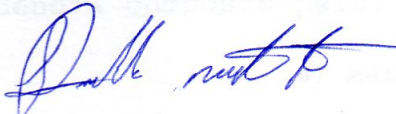
Observa-se, na oportunidade, que o cargo em comento em muito maximizará os misteres da edilidade, vez que além da emissão de pareceres, prestará auxílio na interpretação, encaminhamento e solução das questões jurídicas, administrativas, políticas e legislativas. Ademais, poderá recomendar procedimentos internos, com objetivos preventivos, visando a manter as atividades do Legislativo Municipal dentro da legislação vigente.

Desta forma, o Poder Legislativo de Guaramiranga estará em plena consonância com os ditames constitucionais.

Por todo o exposto, certos da relevância da matéria, submetemos ao crivo do Nobre Plenário.


João Carlos Teixeira Barroso
Presidente


Marcos Antônio Braga
Vice-Presidente


Ronaldo Martins Alves
1º Secretário


Francisco de Paulo Paz Rodrigues
2º Secretário